

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)**

e

**O INSTITUTO CENTRO-AMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(São José, Costa Rica)**

CONSIDERANDO:

Que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante "Enap") é uma instituição pública, constituída sob a forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com mudança de denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Brasil, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja missão é promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que o Instituto Centro-Americano de Administração Pública (doravante "ICAP"), criado em 1954, é um organismo internacional vinculado ao Sistema da Integração Centro-Americana (SICA), formado por Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá, de caráter intergovernamental, a serviço da região centro-americana, especializado em administração pública, encarregado pelo desenvolvimento de recursos humanos, a modernização de setores do Istmo, e de apoio aos esforços de integração centro-americana.

Que a Enap e o ICAP (a seguir "Partes" e, individualmente, uma "Parte") desejam formalizar as diretrizes pelas quais as Partes possam explorar oportunidades para cooperação e colaboração em assuntos de interesse comum e tornar mais efetivas suas respectivas atividades;

Que as Partes alcançaram o seguinte entendimento:

SEÇÃO 1

Objetivo

1.1 O objetivo deste Memorando de Entendimento (MdE) é formalizar um acordo não exclusivo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes para promover programas e projetos que consistam na cooperação técnico-científica, especialmente o intercâmbio de informações, de capacitação e de experiências entre professores/palestrantes, estudantes e especialistas em áreas do conhecimento e da inovação, visando o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum. Estas e qualquer outra atividade acordada entre as Partes estarão sujeitas aos seus objetivos, funções, políticas internas e procedimentos de cada Parte.

SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

2.1 As partes podem, em particular, explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, no âmbito dos regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições e sujeito à disponibilidade de recursos:

- 2.1.1 Recebimento de delegações visitantes;
- 2.1.2 Intercâmbio de professores/palestrantes, especialistas e de estudantes em áreas do conhecimento e da inovação;
- 2.1.3 Intercâmbio de informação na área de pesquisa em administração pública;
- 2.1.4 Capacitação e formação conjunta de recursos humanos na América Central e no Brasil, entre funcionários do governo;
- 2.1.5 Participação em seminários conjuntos e em eventos acadêmicos, na América Central e no Brasil;
- 2.1.6 Conferências conjuntas;
- 2.1.7 Intercâmbios para Programas de Mestrado e de Doutorado;
- 2.1.8 Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos ocasionais;
- 2.1.9 Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e respectivas atividades concretas para efetivos projetos no âmbito do presente Memorando.

2.2 As atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como qualquer ajuste financeiro necessário à sua implementação, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito (acordos específicos e operacionais) pelas Partes antes do seu início.

2.3 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação dos resultados e produtos estarão sujeitos às suas respectivas políticas e procedimentos internos sobre divulgação de informações.

2.4 Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as Partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

SEÇÃO 3

Obrigações das Partes

3.1. Este MdE não constitui um compromisso de financiamento entre as Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser celebrados pelas Partes no âmbito do presente Memorando. Adicionalmente, o presente Memorando não representa compromisso de qualquer uma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não no presente Memorando.

3.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste Memorando de Entendimento, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO 4

Comunicação e notificação

4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes do presente Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

4.1.1. Pelo ICAP:

Instituto Centroamericano de Administración Pública – ICAP

A/C: Coordinación de Investigación y Extensión

Dirección: De la POPs Curridabat, 100 metros sur y 50 oeste. San José, Costa Rica

Telefone: (506) 22341011

E-mail: investigaciónyextensión@icap.ac.cr / info@icap.ac.cr

Pela Enap:

Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap

A/C: Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento

Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área 2A - Brasília - DF

CEP: 70610-900

BRASIL

Telefone: +5561 2020 3010

E-mail: international@enap.gov.br / cgai@enap.gov.br

4.2. Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros representantes.

SEÇÃO 5

Validade, Modificação e Rescisão Data de Efetividade / Término

5.1. Este Memorando entrará em vigor após a assinatura de todas as Partes, e deverá expirar cinco (5) anos após essa data, a menos que existam contratos de projeto ativos operacionais no âmbito deste MdE; neste caso, o MdE será automaticamente prorrogado até o término do Acordo de Projeto (s), desde que o término do (s) Acordo (s) do Projeto não exceda três (3) meses após a data de rescisão do MdE. Nenhum novo Acordo do Projeto deverá ser realizado após a data de validade do MdE original. Este Memorando de Entendimento deverá ser revisto no último ano, podendo ser prorrogado por acordo mútuo, por escrito, entre as Partes, sujeito a qualquer revisão interna e processo de aprovação exigido por qualquer das Partes.

5.2. O presente Memorando de Entendimento somente poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes.

5.3. O presente MdE poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com no mínimo seis (6) meses de antecedência.

SEÇÃO 6

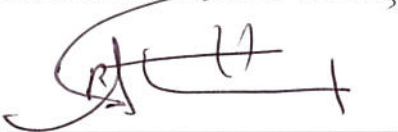
Resolução de Litígios

6.1. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com a interpretação, modificação e efeitos que possam resultar da aplicação deste Memorando será resolvida amigavelmente, de comum acordo entre as Partes.

6.2. Em caso de divergência na interpretação deste Memorando de Entendimento, a versão em português prevalecerá.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando de Entendimento em duas (2) vias originais, uma (1) em português, e uma (1) em espanhol.

**INSTITUTO CENTRO-AMERICANO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ICAP)**



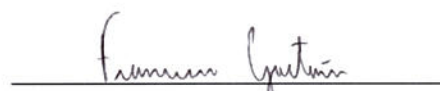
(Assinatura autorizada)

Nome: **ALEXANDER LÓPEZ
RAMÍREZ**

Cargo: **Diretor**

Data: (31 / 05 / 2018)

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Enap)**



(Assinatura autorizada)

Nome: **FRANCISCO GAETANI**

Cargo: **Presidente**

Data: (/ /)